

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 2.160, DE 2003

Institui o Programa de Incentivo Profissional Superior para os servidores da área de segurança pública.

Autor: Deputado Coronel Alves

Relator: Deputado Gilberto Nascimento

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Coronel Alves, institui o Programa de Incentivo Profissional Superior para os servidores da área de segurança pública, composto por duas ações básicas: a concessão de crédito escolar para financiamento de curso superior (3º grau) em estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecidos pelo órgão competente e a instituição de cursos de especialização na área de segurança pública para os portadores de curso superior. Estabelece, ainda, que os recursos para financiamento do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Em sua justificação, o nobre Autor sustenta que a proposição tem por principal objetivo “fomentar a formação do profissional da área de segurança pública”, com vistas a capacitá-lo para prestar um serviço de melhor qualidade. Conclui afirmando que uma segurança de qualidade mostra-se fundamental para o desenvolvimento adequado de ações em qualquer outra área social.

No prazo regimental de cinco sessões, contado a partir de 17 de outubro de 2003, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Segurança Pública, Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, em face do disposto no art. 55 combinado com o art. 32, inciso XVIII, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, analisar a proposição apenas quanto aos seus reflexos no âmbito da segurança pública. Em consequência, não iremos nos manifestar sobre eventuais vícios de inconstitucionalidade decorrentes de ofensa ao princípio federativo – invasão da autonomia administrativa e normativa dos Estados-membros, em razão da imposição de obrigações relativas aos órgãos estaduais de segurança pública – e de ofensa ao princípio de separação dos poderes – determinada por vício de iniciativa, uma vez que, em relação aos órgãos federais de segurança pública, dispõe a proposição sobre matéria reservada a projeto de lei de iniciativa do Presidente da República. Tempestivamente, e com pertinência temática, a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação irá se pronunciar sobre estas questões.

Especificamente quanto ao campo temático desta Comissão Permanente, o conteúdo da proposição mostra-se adequado ao seu objetivo de melhorar a qualificação dos servidores da área de segurança pública e uma vez implantado o Programa a que se refere, certamente, os seus reflexos para a qualidade dos serviços de segurança pública prestados à população serão extremamente positivos.

Acrescente-se que a criação de um Programa que enseje a obtenção de nível superior pelos integrantes dos órgãos de segurança pública resolve uma discussão antiga relativa ao nível de escolaridade a ser exigido no concurso público para provimento do cargo de agente, nas polícias civis, e para o acesso aos quadros da polícia militar.

Por razões de desequilíbrios econômico-sociais entre os Estados brasileiros, as tentativas de estabelecer-se uma regra uniforme, para todo o território nacional, relativa ao nível de escolaridade mínima a ser exigido dos candidatos a ingresso nos órgãos de segurança pública, em especial nos órgãos civis, têm-se mostrado infrutíferas.

Assim, na situação atual, a União e alguns Estados exigem nível superior para ingresso em qualquer cargo, respectivamente, da polícia federal ou da polícia civil. No entanto, há Estados brasileiros que permitem o ingresso, no cargo de agente da polícia civil, de candidatos que possuam, apenas, nível médio de escolaridade.

A possibilidade de realização de curso superior após ingresso no órgão de segurança pública, permitirá a correção de eventuais desequilíbrios de qualificação, existentes entre os Estados, em decorrência do processo seletivo.

Da mesma forma, ao garantir a realização de cursos de especialização na área de segurança pública para os servidores que possuam um curso superior, a proposição permite, igualmente, a correção de eventuais distinções existentes em razão da estrutura de ensino dos órgãos de segurança pública.

Por isso, sob a ótica da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, a proposição do ilustre Deputado Coronel Alves mostra-se extremamente importante para conseguirmos um aperfeiçoamento e uma maior capacitação do policial brasileiro, o que trará inegáveis benefícios para a população, a destinatária final dos serviços de segurança pública.

Portanto, em face do exposto, voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 2.160, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Relator